

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE ANGOLA
FACULDADE DE ENGENHARIA

Regulamento do Projecto de Fim de Curso



2022

Capítulo 1- Disposições Gerais

Artigo 1º (Natureza)

O presente regulamento estabelece as normas e os procedimentos a seguir pelos Departamentos de Ensino e Investigação (DEI), e pelos estudantes finalistas, para a programação, orientação, e realização do Projecto de Fim de Curso (PFC), em vigor na Faculdade de Engenharia da Universidade Católica de Angola.

Artigo 2º (Definição)

O PFC é um documento individual, que representa o resultado de uma actividade académica obrigatória conduzida por um orientador. Tem por objectivo desenvolver às competências científicas, através de um trabalho de sistematização, e apresentação de conhecimentos científicos e técnicos, produzidos numa determinada área de conhecimento do curso, com base num trabalho de pesquisa, investigação científica e/ou extensão universitária.

Artigo 3º(Âmbito)

- 1-**O PFC enquadra-se no âmbito do regime de avaliação de conhecimentos previsto pelo Regulamento Académico da UCAN.
- 2-**O PFC apresenta-se como requisito necessário e obrigatório para a conclusão dos cursos de Licenciatura na Faculdade de Engenharia da UCAN.
- 3-** O PFC está organizado em uma ou duas disciplinas, denominadas por Projecto Final, e essa quantidade de disciplinas depende do plano de estudos do curso.

Artigo 4º (Objectivos)

O PFC tem como objectivos:

- 1-** Aprimorar as habilidades dos estudantes na utilização de metodologias de investigação científica;
- 2-** Aprofundar os conhecimentos no âmbito de uma área de estudo;
- 3-** Realizar um trabalho criativo e autónomo, baseado numa metodologia de investigação científica, com rigor e honestidade intelectual;
- 4-** Contribuir para o enriquecimento dos programas de pesquisa e/ou extensão universitária da Faculdade de Engenharia.

5-Preparar o estudante para dar continuidade aos seus estudos a nível de pós-graduação.

Artigo 5º (Local de Realização)

O PFC deve ser realizado no DEI, mas eventualmente, poderá ser realizado em centros de investigação, e em instituições externas a Faculdade, desde que estas tenham um convênio científico com a Universidade.

Capítulo 2 - Admissão, Elaboração e Orientação

Artigo 6º (Admissão)

Podem matricular-se na(s) disciplina(s) de Projecto Final (PF), os estudantes finalistas, com avaliação positiva nas cadeiras precedentes a cadeira de Projecto Final, e admitindo que reúnem todos os demais requisitos estabelecidos no Regulamento Académico da UCAN.

Artigo 7º (Elaboração e Orientação)

- 1-** A elaboração do PFC é da inteira responsabilidade do estudante.
- 2-** A Elaboração do PFC será orientada por um docente com o grau académico mínimo de Professor Auxiliar e/ou título académico mínimo de Mestre.
- 3-** Em situações muito especiais, um Licenciado ou um Assistente, poderá orientar um PFC, desde que se comprove que este possui domínio sobre o tema, mas deverá ser orientado na vertente pedagógica pelo Coordenador do Projecto Final, ou por outro docente indicado por este, desde que se respeite o estipulado na alínea anterior.
- 4-** Com a aprovação do Conselho Científico da Faculdade, podem ser orientadores do PFC, professores de outras Universidades, desde que se respeite o estipulado na 1ª alínea.
- 5-** Com um prazo não superior à 30 dias da data de início do semestre do PFC, o orientando e o orientador podem desistir do PFC, devendo para o efeito, elaborar um relatório que justifique essa desistência. Esse relatório deve ser entrega ao Chefe do DEI, e cabe a ele tomar as medidas necessárias para resolução do problema.

Capítulo 3 – Execução, Temas e Avaliação do Trabalho de Fim de Curso

Artigo 8º – (Execução do PFC)

- 1-** O PFC aprovado pelo Coordenador do Projecto Final e pelo orientador, deverá ser apresentado na forma escrita e submetido à uma defesa oral pública perante um júri.
- 2-** O PFC tem uma duração de um semestre ou de dois semestres, dependendo do plano de estudos do curso, e deverá ser concluído dentro desse prazo.
- 3-** O prazo de execução do PFC termina no fim da parte lectiva do período definido no ponto anterior.

Artigo 9º - (Temas do Projecto de Fim de Curso)

- 1-** Os estudantes e os orientadores poderão propor por escrito, temas ao Coordenador do Projecto Final, apresentando para o efeito as devidas justificações.
- 2-** Esses temas poderão ser homologados pelo Chefe do DEI se eles estiverem incluídos nas linhas de pesquisa da Faculdade, ou se o estudante possuir os pré-requisitos necessários para o fazer, e se houver um especialista que possa orientar o estudante.
- 3-** Com a aprovação do Chefe do DEI, deve ser afixado no início de cada ano lectivo a relação de temas e os respectivos orientadores.

Artigo 10º – (Avaliação do Projecto de Fim de Curso)

- 1-** Terminado o prazo de execução do PFC, o Coordenador do Projecto Final e o orientador verificam se o trabalho tem nível que justifique a sua defesa. Se foram atingidos os objectivos pretendidos, e se a Secretaria Académica confirmar que o estudante aprovou a todas as disciplinas do plano de estudos, o Orientador emite uma Declaração de Aptidão, para que o estudante esteja habilitado a fazer a defesa do PFC.
- 2-** Ao longo da execução do PFC, o orientador deverá manter um registo com todos os indicadores dos orientandos (assiduidade, avaliação dos seminários, apresentação dos Relatórios de Progresso, etc).
- 3-** Ao longo da execução do PFC, o estudante deverá ser avaliado em todas as componentes de avaliação.
- 4-** Se o Coordenador do Projecto Final e o orientador verificam que o trabalho tem o nível que justifique a sua defesa, mas necessita de algumas melhorias, o

orientando tem o direito a fazer essas melhorias até 15 dias antes da data de realização da defesa do projecto final.

5- Se o Coordenador do Projecto Final e o orientador verificam que o trabalho não possui o nível que justifique a sua defesa, o orientado tem o direito de mais um semestre adicional.

6- Após o término do semestre adicional, se o orientando não tiver terminado o PFC, está automaticamente reprovado.

7- A reprovação do orientado implica que este tenha de matricular-se na primeira disciplina de Projecto Final, receber um outro tema, e se possível um outro orientador.

Artigo 11º – (Defesa do Projecto de Fim de Curso)

1- A Defesa do PFC só pode ser efectuada nos prazos previstos pelo Regulamento Académico da UCAN.

2- O estudante só tem direito a uma única avaliação final. Após essa avaliação, não tem direito a melhoria de nota, nem à uma segunda avaliação.

3- A defesa do PFC será dividida em duas fases: A apresentação do PFC que deve ser realizada em trinta minutos no máximo, e a defesa que consiste numa sessão de perguntas feitas pelos membros do Júri que também deverá ser realizada em trinta minutos no máximo.

4- Finda a sessão de perguntas e respostas, o Júri recolhe-se em porta fechada, sem a presença do público e do candidato, para deliberação e votação da nota final. A nota final da defesa será depois proclamada publicamente, pelo Presidente do Júri, registada num impresso próprio em utilização na Universidade Católica de Angola, e assinada por todos os membros do júri.

5- A nota final da defesa corresponde à média aritmética das notas parciais atribuídas pelos membros do Júri, de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo Regulamento Académico da Universidade, numa escala de 0 a 20.

6- A nota final do PFC é calculada com base na fórmula de cálculo da média das disciplinas com projecto, descritas no Regulamento Académico da Universidade Católica, onde, a nota de frequência é calcula com base na média ponderada das componentes de avaliação do Projecto Final, e o projecto calculado com na avaliação da alínea anterior.

7- No caso de a avaliação ter falhas administrativas, ou seja, o não cumprimento de todos dos requisitos, nomeadamente, avaliação sem o júri criado com os

preceitos definidos, ausência de Declaração de Aptidão para a Defesa, existência de alguma disciplina no plano de estudos não aprovada, etc, a avaliação será anulada.

Capítulo 4 – Sobre as Competências

Artigo 12º- (do Coordenador do Projecto de Fim de Curso)

1- O Coordenador do Projecto Final é o professor Regente da(s) disciplinas de Projecto final.

2- Compete ao Coordenador do Projecto Final:

- a) Coordenar as actividades científicas do PFC;
- b) Divulgar o presente Regulamento aos docentes Orientadores;
- b) Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos processos de orientação dos PFC;
- c) Convocar, sempre que for necessário, os docentes orientadores para reuniões de trabalho;
- d) Apresentar ao Chefe do DEI os candidatos para orientação dos PFC;
- e) Submeter ao Chefe do DEI a relação dos temas e os respetivos orientadores para aprovação e posterior divulgação;
- f) Garantir que os estudantes sejam repartidos pelos docentes orientadores de forma harmoniosa, estabelecendo como critério, a especialidade do docente e o tema a ser investigado;
- g) Definir um cronograma para as defesas públicas, e submete-lo a aprovação do Conselho Científico;
- h) Divulgar as notas dos estudantes através do sistema informático vigente na Universidade;
- i) Tomar no âmbito das suas competências, todas as medidas necessárias para viabilizar o efetivo cumprimento desde regulamento.

Artigo 14º- (dos Orientados e Co-Orientadores)

1- O PFC será desenvolvido sob orientação de um docente que poderá orientar quatro estudantes, e a título excepcional oito estudantes;

2- Divulgar o presente Regulamento aos docentes Co-Orientadores e aos estudantes finalistas;

3- A substituição de um orientador só é permitida quando o outro orientador assumir formalmente a orientação, mediante um documento por escrito pelo docente substituído;

4- O orientador tem a responsabilidade de garantir a qualidade do trabalho, e caso o orientando reprove na defesa do Projecto Final, deverá ser levantado um inquérito para apuramento de responsabilidades.

Compete ao Orientador e Co-Orientador:

a) Discutir o plano de trabalho do PFC

b) Promover reuniões ou outras actividades de orientação aos estudantes matriculados na(s) disciplina(s) de Projecto Final sob sua responsabilidade.

c) Auxiliar os orientados na resolução de problemas conceituais, técnicos e de relacionamento decorrentes das actividades de pesquisa e/ou extensão;

d) Acompanhar a execução do Plano de Trabalhos e verificar se os seus objetivos foram alcançados.

e) Entregar ao Coordenador do Projecto Final, um plano de trabalhos que contém o tema a ser investigado, a data de início, data de término, e o cronograma de actividade para ser aprovado.

f) Comunicar, por escrito ao Coordenador do Projecto Final, as possíveis irregularidades existentes no processo de orientação, como o não cumprimento de datas e compromissos do estudante.

g) Verificar a existência de PLÁGIO, e se o PLÁGIO for comprovado levar o processo ao Conselho Científico da Faculdade;

Artigo 15º- (do Orientando)

1- O PFC é um trabalho individual. Desta forma, o orientado tem a responsabilidade total pelo trabalho, no que concerne: formatação, desenvolvimento, ortografia, aplicação prática, e conclusão.

2- O orientando deve estar informado sobre as regras da disciplina, incluindo a datas de avaliação, formato do trabalho a ser realizado, e o sistema de avaliação. Essas informações serão disponibilizadas pelo Coordenador do Projecto Final.

3- No início do ano lectivo, o orientando pode candidatar-se á um determinado projecto, desde que essa escolha garanta a distribuição harmoniosa dos orientandos pelos orientadores.

4- Competências do orientado:

- a)** Propor ao Coordenador do Projecto Final o tema, desde que este esteja em conformidade com as linhas de pesquisa do Departamento, ou o estudante possua os pré-requisitos para o fazer, e que exista um docente que reúna as condições científicas e/ou profissionais para orientar esse tema;
- b)** Escolher no início do ano lectivo, e quando for possível, o orientador do Projecto Final, desde que essa escolha, garanta a distribuição harmoniosa dos orientadores pelos diversos projectos disponíveis nesse ano lectivo;
- c)** Desenvolver o plano de actividades e submete-lo ao orientador para aprovação;
- d)** Comparecer às aulas e/ou orientações sobre o seu Projecto;
- e)** Desenvolver o estudo que se propões realizar;
- f)** Cumprir as datas limites de cada etapa do processo de orientação;

Artigo 16º- (do Juri)

- 1-** Os membros do júri podem ser professores internos a UCAN, desde que, satisfaçam os requisitos do Capítulo 2.
- 2-** Os membros do júri são designados pelo colégio de orientadores sob coordenação do Coordenador do Projecto Final e homologado pelo Chefe do DEI.
- 3-** Cade ao Decano da Faculdade nomear os membros do júri.
- 4-** O júri é composto por um número ímpar (no mínimo, três) de docentes que satisfazem os requisitos do Capítulo2.
- 5-** Fazem parte do Júri:
 - a)** Um presidente;
 - b)** 1º Vogal;
 - c)** 2º Vogal;
 - d)** Um Secretário.

Artigo 17º- (do Presidente do Júri)

1-O presidente do júri não pode ser o Orientador do PFC.

3- Compete ao presidente do júri:

- a)** Convocar os restantes membros do júri para a avaliação prévia do trabalho;
- b)** Proceder à abertura, dirigir e encerrar a secção de defesa;
- c)** Organizar o desenrolar da secção de defesa, dando a palavra aos membros do júri e ao candidato;

Artigo 18º- (do 1º Vogal)

1-O 1º vogal é um professor ou um profissional com mérito numa disciplina afim ao tema do PFC, que poderá pertencer ou não a Unidade Orgânica;

2-Compete ao 1º Vogal:

- a)** Integrar o júri de avaliação na qualidade de arguente;
- b)** Arguir e tecer comentários sobre o PFC avaliado, destacando os seus aspectos científicos, tecnológicos, metodológicos, e a adequação teórica.
- c)** Deliberar sobre a avaliação do PFC.

Artigo 19º- (do 2º Vogal)

1- O 2º vogal é o orientador do PFC;

2- Compete ao 2º Vogal:

- a)** Defender o trabalho do orientando;
- b)** Ressaltar as competências científicas, técnicas e comportamentais do orientado.

Artigo 20º- (do Secretário)

1- O Secretário não tem direito a voto.

2- Compete ao Secretário:

- a)** Manter e assegurar o sigilo.

b) Organizar a documentação necessária à redacção da acta de Avaliação do PFC da secção de Defesa.

c) Preparar o processo completo para ser apresentado ao Chefe do DEI.

d) Garantir que estejam asseguradas as condições para a defesa do PFC.

Artigo 21º- (O Publico)

1- O publico interessado poderá assistir à secção de defesa, estando, contudo, o número de pessoas limitado à capacidade em lugares sentados existentes na sala ou no anfiteatro.

2- O publico não tem direito a fazer perguntas ou comentários, nem intervir no trabalho, limitando-se a assistir ao acto;

3- Não é permitida a entrada de pessoas com idade inferior à 17 anos;

4- Enquanto estiver a decorrer a secção, não é permitida a entrada e saída de pessoas, salvo por força maior.

Capítulo 5 – Apresentação do Trabalho de Fim de Curso

1- O estudante, no momento da apresentação definitiva, deve fazer a entrega à Secretaria da Faculdade, de três exemplares físicos do Relatório Final, e um exemplar digital desse relatório na versão editável e na versão não editável.

3- O Secretariado deve remeter os Relatórios (versões impressas e electrónica não editável) ao Júri. A versão electrónica editável deve ser entregue ao Orientador.

4- Os exemplares a que se refere a 1ª alínea, devem ser entregues com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à data fixada para a defesa pública.

5- Após a defesa, os membros do Júri deverão devolver a Secretaria da Faculdade as versões impressas e ficam com uma versão electrónica não editável.

6- O Relatório Final deve ser escrito em Português. O seu formato deve estar de acordo com as normas técnicas adotadas Conselho Científico e Pedagógico da Faculdade de Engenharia.

7- É da responsabilidade do Conselho Científico e Pedagógico da Faculdade divulgar o formato adoptado para o Relatório Final do Trabalho de Fim de Curso.

Capítulo 6 - Revisão da Nota

- 1-** Com um prazo não superior a um mês, o estudante avaliado pode recorrer a Direcção da Faculdade e solicitar uma nova avaliação.
- 2-** Após a análise da Direcção da Faculdade, o pedido pode ser autorizado ou recusado. Caso o pedido seja autorizado, o Departamento correspondente constitui um novo júri.
- 3-** O novo júri terá apenas acesso à documentação analisada pelo júri anterior.

Capítulo 7 - Disposições Gerais

Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Científico e Académico da Faculdade.

Capítulo 8 – Anexos

Anexo1- Formato do Relatório do Trabalho de Fim de Curso.